REQUERIMENTO Nº 439/2023
Data: 1º de dezembro de 2023

Ementa: encaminha ao Executivo Municipal, especialmente para as secretarias de Planejamento e Assistência Social, modelo da minuta de Projeto de Lei em anexo, apresentando o pedido deste vereador para que, a critério do Executivo, seja desenvolvido o Programa de Energia Sustentável, a exemplo da cidade de Santa Helena – PR.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal minuta de Projeto de Lei para, em sendo autorizado, facilitar o trabalho por parte das Secretarias de Planejamento e Assistência Social, buscando assim criar e aplicar o Programa de Energia Sustentável, nos mesmos moldes do já realizado pela Prefeitura do Município de Santa Helena.

Cumpre ressaltar que na semana passada, através da Indicação 738/2023, este Vereador sugeriu ao Executivo Municipal a criação do Programa Energia Sustentável aqui neste Município.

Para detalhar melhor as regras deste Programa, é encaminhado como anexo ao presente Requerimento a minuta do projeto de lei que tramitou na cidade de Santa Helena, considerando a possibilidade de análise nos moldes cabíveis neste Município. O objetivo principal é atingir e beneficiar os munícipes de classes mais baixas, ampliando consequentemente o poder aquisitivo, já que o valor da fatura de energia acaba diminuindo consideravelmente, o que permite a aplicação de valores em outras áreas, como no comércio local.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este Vereador fica no aguardo da aprovação deste Requerimento por parte do Plenário desta Casa de Leis, proporcionando a realização de crescimento econômico local, tanto para o comércio quanto para o cidadão que ampliará o seu poder aquisitivo.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 1º de dezembro de 2023.

CRISTIANO LUIS METZNER
(SUKO)
Vereador

Município de Santa Helena
Estado do Paraná - CNPJ - 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI N.º 062 DE 26 DE JULHO DE 2023
Institui o Programa Energia Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Helena o Programa Energia Sustentável, que tem por objetivo fomentar a produção de energia renovável fotovoltaica concedendo fomento a pessoas físicas para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica.

Parágrafo único: somente será concedido fomento para equipamentos novos, sendo vedado o ressarcimento de valores de equipamentos instalados anteriormente ao pedido de fomento de que trata a presente lei.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º Terão direito ao fomento de que trata a presente lei as pessoas físicas que pretendam instalar sistema de geração de energia fotovoltaica, que preencham os seguintes requisitos:

I – protocolar requerimento, devidamente instruído com a documentação exigida, no prazo constante no Edital de Abertura das Inscrições do Programa;

II – ser proprietário do bem imóvel da unidade consumidora em que pretenda a instalação do sistema de geração de energia, comprovando por intermédio de Matrícula atualizada do imóvel, emitida no máximo há 60 (sessenta dias) ou Escritura Pública:

a. sendo o beneficiário proprietário de mais de um imóvel, será concedido o benefício para o imóvel que sirva para sua moradia.

III – também terá direito ao benefício o usufrutuário de imóvel, comprovado por registro no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – não ter sido beneficiado com programa municipal de fomento para instalação de energia fotovoltaica, na qualidade de pessoa física, empresário individual ou outro tipo empresarial;

V – não estar inadimplente com o erário municipal;

VI – ser residente e domiciliado no Município de Santa Helena por no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos.

Art. 3º Os documentos necessários para comprovação do preenchimento dos requisitos constantes no art. 2º serão definidos em ato administrativo.

Art. 4º A análise da documentação e classificação dos interessados, será de responsabilidade de Comissão Especial de Apoio ao Programa Energia Sustentável, que será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos e 2 (dois) servidores de cargo em comissão, nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Terão prioridade na concessão do fomento de que trata este Programa os inscritos com menor faixa de consumo de energia, considerando a média das 24 (vinte e quatro) últimas faturas de energia da Unidade Consumidora onde será instalado o sistema de geração de energia.

Parágrafo único: para ter a prioridade contida no *caput* deste artigo, o beneficiário deverá anexar ao protocolo de requerimento previsto inc. I, do art. 2º as 24 faturas de energia elétrica.

Art. 6º Será concedido somente um fomento por núcleo familiar:

§ 1º Entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 2º Caso alguma pessoa desse núcleo familiar forme outro núcleo, em domicílio diferente, esta terá direito a nova concessão do incentivo, desde que atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Fica vedado o recebimento cumulativo do benefício previsto nesta lei com o do Mãos à Obra, este último que fará parte do Programa Renda Santa Helena.

Parágrafo único: demais benefícios, com exceção do descrito no *caput* deste artigo, poderão ser cumulados com o constante nesta lei.

CAPÍTULO III
DOS VALORES

Art. 8º Para instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica, será concedido fomento de 287,96 Unidade Fiscal do Município – UFM, e o beneficiário deverá instalar no mínimo o seguinte sistema de geração de energia: 6 módulos fotovoltaico 550W, 01 inversor 3,3KW 1MPP, 01 STRINGBOX com 1 entrada e 1 saída para geração média de no mínimo 300,00 kwh/mês.

Parágrafo único: além do beneficiário do Programa, as Empresas vendedoras e instaladoras dos equipamentos de geração de energia fotovoltaica, deverão observar as características e quantidades mínimas do sistema de geração de energia fotovoltaica descritas no *caput* deste artigo.

Art. 9º Se o beneficiário adquirir o sistema de geração de energia fotovoltaica de empresas estabelecidas no Município de Santa Helenas além do fomento previsto no art. 8º da presente lei, terá direito a mais 26,2 Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 10 Os inscritos no Programa que preencherem os requisitos desta lei, mas que não forem contemplados no ano de inscrição no Programa,

ficarão com o nome na lista remanescente para serem atendidos prioritariamente pelo Programa nos anos que sucederem o da inscrição;

Parágrafo único: caso seja necessário a apresentação de novos documentos, será publicado Edital contendo o nome do beneficiário, documentos a serem apresentados e o prazo para o cumprimento.

Art. 11 A quantidade de famílias a serem atendidas pelo presente Programa será determinada conforme a disponibilidade orçamentária prevista no orçamento anual do município.

Art. 12 Para suportar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, um crédito Adicional Especial até o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), incluindo no PPA – Plano Plurianual vigente e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício corrente e do próximo exercício, as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R$
10.00			**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.04			**Departamento de Habitação**	
25.0751.0018.2313			Programa Energia Sustentável	
762-3.3.90.38.00.00	505	Do Exerc.	Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas	12.000.000,00
763-3.3.90.38.00.00	0	Do Exerc.	Outros Auxílios financeiros a Pessoas Físicas	3.000.000,00
			TOTAL	**15.000.000,00**

Art. 13 Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, fica indicado como recursos na forma do disposto pelo art. 43, § 1º, inc. III, da Lei Federal nº 4.320/64, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme abaixo:

Classificação	Fonte	Grupo	Descrição	Valor em R$
10.00			**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
10.10			**Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**	
08.0482.0016.1028			Programa Habitação Popular	
598-4.4.90.51.00.00	0	Do Exerc.	Obras e Instalações	3.000.000,00
06.00			**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
06.02			**Departamento de Apoio Administrativo da Educação**	
12.0365.0023.2034			Construção, Ampliação, Reformas e Outras Melhorias em Centros Municipais de Educação Infantil	
604-4.4.90.51.00.00	505	Do Exerc.	Obras e Instalações	2.000.000,00
07.00			**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
07.02			**Departamento de Agricultura**	
20.0606.0009.2190			Fomento à Agroindustrialização	
584-4.4.90.51.00.00	505	Do Exerc.	Obras e Instalações	10.000.000,00
			TOTAL	**15.000.000,00**

Art. 14 Esta Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos vinte e seis dias de julho do ano de dois mil e vinte-três.

EVANDRO MIGUEL GRADE
PREFEITO MUNICIPAL